



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/ES

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 009/2016/CD/TJD/ES

DATA DA SESSÃO: 08/03/2016

AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE MORAIS MATTA

INFRATOR: A.A. SÃO MATEUS VIOLAÇÃO AO ARTIGO 191, INCISOS I E III DO CBJD, POR NÃO EFETUAR PAGAMENTO DO BORDERÔ. APESAR DA BRILHANTE DEFESA SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE SE SUSPENDER A PESSOA JURÍDICA NOS TERMOS DO §2º DA REGRA LEGAL INVOCADA ANTERIORMENTE. APLICA-SE AO CASO A SUSPENSÃO À PESSOA NATURAL RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO (PRESIDENTE) PARA QUE REGULARIZE O PAGAMENTO DO BORDERÔ NO PRAZO DE 48 HORAS, BEM COMO A MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) QUE LHE É IMPOSTA NESTA OPORTUNIDADE. CASO NÃO RESTE REGULARIZADO O ADIMPLEMENTO, CABERÁ À FEDERAÇÃO APLICAR O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 63, DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES, COM AS CONSEQUENTES SANÇÕES ALI PREVISTAS.

DEFENSOR: RAUL DIAS

DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE/1ª CD/TJD-ES

FELIPE MORAIS MATTA
AUDITOR RELATOR